

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

PODER JUDICIÁRIO

5º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 3 nº 347 - Ed. Rural - Setor Central - Fone/Fax: (62) 3223-1814 / 3223-1882
CEP: 74030-065

E-mail: tabellao5oficio@gmail.com

PROF. JOVENY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tabelião

DEL. PEDRO AUGUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tabelião Substituto

Escrevente 0009

Luiz Calixto Demarcki Oliveira
Jonadab Gonçalves Pereira
Bel. Marcos Roberto de Souza

Claudio Silva Angelo de Menezes

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS 3588-0100
CONFERE COM O ORIGINAL

Apda.
Goiânia

23/08/2012
MARCOS GONÇALVES PEREIRA
Substituto Tabelião

AUTENTICAÇÃO

0085B327595

Livro 01197-N
TRASLADO

Folhas 191/192
Pág. 001

Capa 0040290

Protocolo 0040236

Bel. Vicente Lopes da Rocha
Bel. Luciano Barroç Martins
Bel. Andréa Lúcia Alves de Souza
Sonismar Pires Magalhães
Leonardo Silveira Araújo
Jorge Marques Salomão
Leandro Ricardo da Silva

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE FAZ:
SANTA FÉ IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

A FAVOR DE

ELAINE SOARES DE JESUS

NA FORMA ABAIXO DECLARADA.

SAIBAM QUANTOS esta Pública Escritura de Compra Venda virem

que aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze, (30/08/2012) nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Vicente Lopes da Rocha, Escrevente, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedora, **SANTA FÉ IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **05.880.779/0001-09** neste ato representada por seu sócio proprietário **JOSÉ CRISPIM BORGES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº **380.152-SSP-GO** e inscrito no CPF/MF sob nº **002.710.711-68**, residente e domiciliado nesta Capital; e, de outro lado, como outorgado comprador, **ELAINE SOARES DE JESUS**, brasileira, jornalista, portadora da Cédula de Identidade nº **4.375.275-DGPC-GO.**, inscrita no CPF/MF sob nº **009.760.781-98**, casada com **FABIO GOMES DE MELO**, sob o regime de separação de bens na vigência da lei 6515/77, residente e domiciliada em Goiânia-GO., pessoas conhecidas entre si e reconhecidas como as próprias por mim, de cujas identidades e capacidade jurídica, a vista de seus documentos pessoais, que dou fé. Então, pela vendedora me foi dito que é senhora e legítima possuidora, a justo título e aquisição legal, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extra-judiciais, mesmo de hipotecas legais ou convencionais, de um lote de terras para construção urbana de número **10 (10), da quadra 26 (26), situado à Rua Colombino de Bastos, no loteamento denominado RESIDENCIAL SANTA FÉ, nesta Capital, com a área de 250,00 metros quadrados, sendo: 10,00 metros pela linha de frente com a Rua Colombino de Bastos; 10,00 metros pela linha de fundos, dividindo com o lote 19; 25,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 09; 25,00 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 11; imóvel esse havido pela outorgante vendedora, conforme loteamento que se acha devidamente matriculado no CRI Goiânia- 1ª Circunscrição sob o nº 144.523; Que nessa conformidade, acha-se contratada com o comprador por bem desta escritura e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato ora vendido tem, o referido imóvel, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 14.210,00 (quatorze mil, duzentos e dez reais)** importância essa que a outorgante vendedora, confessa e declara já haver recebido, dando ao comprador plena e geral quitação, para nada mais dele reclamar em tempo algum; prometendo por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer boa, firme e valiosa esta venda, obrigando-se, como de fato se obriga, a responder pela evicção de direitos, se chamada a autoria, pondo o comprador a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo-lhe todo o domínio, posse, direitos e ação que sobre a coisa vendida até o momento exercia, por bem deste instrumento e da cláusula "**CONSTITUTIVA**". Pela outorgada compradora me foi dito que aceita essa escritura em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida. Em seguida foram-me apresentados os seguintes conhecimentos de impostos pagos e certidões: Foram-me apresentado as certidões exigidas pela lei nº 7.433, de 18/12/85, expedidas pelos órgãos competente, e que acompanham o traslado desta escritura. O ISTI será pago e apresentado ao Sr. Oficial do Registro de Imóveis competente, no ato da matrícula desta. Pela outorgante vendedora me foi dito que contra ela não existem ações reais, nem pessoais reipersecutórias sobre o imóvel objeto desta escritura. Atendendo ao que determina o artigo 16 da**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

PODER JUDICIÁRIO

5º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 3 nº 347 - Ed. Rural - Setor Central - Fone/Fax: (62) 3223-1814 / 3223-1882

CEP: 74030-065

E-mail: tabeliao5oficio@gmail.com

PROF. JOVENY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tabelião

BEL. PEDRO AUGUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tabelião Substituto

Livro 01197-N
TRASLADO

Folhas 191/192
Pág. 002

Capa 0040290

Protocolo 0040236

Bel. Vicente Lopes da Rocha
Bel. Luciano Barros Martins
Bel. Andréa Lúcia Alves de Souza
Sonismar Pires Magalhães
Leonardo Silveira Araújo
Jorge Marques Salomão
Lêandro Ricardo da Silva

Escrevente 0009

Luiz Calixto Demarcki Oliveira
Jonadab Gonçalves Pereira
Bel. Marcos Roberto de Souza
Cláudio Silva Ângelo de Menezes
Roberto Ferreira de Assis
Daniella de Souza Oliveira
Lucas Felipe dos Santos

Portaria Conjunta PGFN/RFB, nº 03 de 02-05-2007, declara sob as penas da lei que o imóvel objeto desta transação está lançado no ativo circulante e não consta, nem constou, do ativo permanente da empresa. Foi emitida a declaração do DOI, conforme IN/SRF. E, por se acharem assim contratados me foi dito que aceita essa escritura em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida. E, por se acharem assim justos e contratados, pediram-me que lhes reduzisse a escrito a sua vontade aqui manifesta, na forma desta escritura, a qual lhes sendo lida em voz alta, outorga, aceitam e assinam em todos os seus termos. Foram dispensadas as testemunhas, conforme o permissivo da lei nº 6.952, de 06 de novembro de 1981. Eu, Vicente Lopes da Rocha, Escrevente, a digitei, dou fé e assino. (aa.) SANTA FÉ IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA., JOSÉ CRISPIM BORGES, SÓCIO da Outorgante. ELAINE SOARES DE JESUS, Outorgada. Vicente Lopes da Rocha, Escrevente. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Em Testº da Verdade

Vicente Lopes da Rocha
Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia

Protocolo 496070 - Livro: 1V - Folha: 4F

Atos Praticados

R1 - 236.260 - Compra e Venda

Em 28/09/2012 - O Suboficial

Emol: 201,01 Tx. Jud: 9,64

FUNDESP: 20,10 Total: 230,75

REG. DE IMÓV. 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
Mônica Ferreira da Silva Santana
Suboficial





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

PODER JUDICIÁRIO

5º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 3 nº 347 - Ed. Rural - Setor Central - Fone/Fax: (62) 3223-1814 / 3223-1882
CEP: 74030-065

E-mail: tabelliao5oficio@gmail.com

PROF. JOVENY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA

Tabelião

DEL. PEDRO AUGUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA

Tabelião Substituto

Escrevente 0009

Luiz Calixto Demarcki Oliveira

Jonadab Gonçalves Pereira

Bel. Marcos Roberto de Souza

Cláudio Silva Angelo de Menezes

Roberto Fátima de Jesus

Marlene de Souza Oliveira

CARTÓRIO REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS 3588-0100

CONFERE COM O ORIGINAL

Apda.

Goiânia

2 de nov 2012

ESTADO DE GOIÁS

PODER JUDICIÁRIO

Marcio Gonçalves de Aguiar

Corregedor de Justiça

AUTENTICAÇÃO

00858327595

Livro 01197-N

TRASLADO

Folhas 191/192

Pág. 001

Capa 0040290

Protocolo 0040236

Bel. Vicente Lopes da Rocha

Bel. Luciano Barros Martins

Bel. Andréa Lúcia Alves de Souza

Sonismar Pires Magalhães

Leonardo Silveira Araújo

Jorge Marques Salomão

Leandro Ricardo da Silva

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE FAZ:
SANTA FÉ IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

A FAVOR DE

ELAINE SOARES DE JESUS

NA FORMA ABAIXO DECLARADA.

SAIBAM QUANTOS esta Pública Escritura de Compra Venda virem

que aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze, (30/08/2012) nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Vicente Lopes da Rocha, Escrevente, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedora, **SANTA FÉ IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **05.880.779/0001-09** neste ato representada por seu sócio proprietário **JOSÉ CRISPIM BORGES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº **380.152-SSP-GO** e inscrito no CPF/MF sob nº **002.710.711-68**, residente e domiciliado nesta Capital; e, de outro lado, como outorgado comprador, **ELAINE SOARES DE JESUS**, brasileira, jornalista, portadora da Cédula de Identidade nº **4.375.275-DGPC-GO.**, inscrita no CPF/MF sob nº **009.760.781-98**, casada com **FABIO GOMES DE MELO**, sob o regime de separação de bens na vigência da lei 6515/77, residente e domiciliada em Goiânia-GO., pessoas conhecidas entre si e reconhecidas como as próprias por mim, de cujas identidades e capacidade jurídica, a vista de seus documentos pessoais, que dou fé. Então, pela vendedora me foi dito que é senhora e legítima possuidora, a justo título e aquisição legal, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extra-judiciais, mesmo de hipotecas legais ou convencionais, de um lote de terras para construção urbana de número **10 (10), da quadra 26 (26), situado à Rua Colombino de Bastos, no loteamento denominado RESIDENCIAL SANTA FÉ, nesta Capital, com a área de 250,00 metros quadrados, sendo: 10,00 metros pela linha de frente com a Rua Colombino de Bastos; 10,00 metros pela linha de fundos, dividindo com o lote 19; 25,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 09; 25,00 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 11; imóvel esse havido pela outorgante vendedora, conforme loteamento que se acha devidamente matriculado no CRI Goiânia- 1ª Circunscrição sob o nº 144.523; Que nessa conformidade, acha-se contratada com o comprador por bem desta escritura e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato ora vendido tem, o referido imóvel, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 14.210,00 (quatorze mil, duzentos e dez reais)** importância essa que a outorgante vendedora, confessa e declara já haver recebido, dando ao comprador plena e geral quitação, para nada mais dele reclamar em tempo algum; prometendo por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer boa, firme e valiosa esta venda, obrigando-se, como de fato se obriga, a responder pela evicção de direitos, se chamada a autoria, pondo o comprador a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo-lhe todo o domínio, posse, direitos e ação que sobre a coisa vendida até o momento exercia, por bem deste instrumento e da cláusula "**CONSTITUTIVA**". Pela outorgada compradora me foi dito que aceita essa escritura em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida. Em seguida foram-me apresentados os seguintes conhecimentos de impostos pagos e certidões: Foram-me apresentado as certidões exigidas pela lei nº 7.433, de 18/12/85, expedidas pelos órgãos competente, e que acompanham o traslado desta escritura. O ISTE será pago e apresentado ao Sr. Oficial do Registro de Imóveis competente, no ato da matrícula desta. Pela outorgante vendedora me foi dito que contra ela não existem ações reais, nem pessoais reipersecutórias sobre o imóvel objeto desta escritura. Atendendo ao que determina o artigo 16 da**